

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

A U T Ó G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 547, DE 17 DE ABRIL DE 1973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sanciono a seguinte deliberação :

Art. 1º - Ficam criados o Setor de Fiscalização e o Setor de Transportes, subordinados, respectivamente, ao Serviço de Finanças e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao Setor de Fiscalização:

I - elaborar programas ou projetos especiais de Fiscalização, visando ativar o recolhimento dos tributos municipais

II - fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como os negociantes ambulantes;

III - intimar, notificar e, se fôr o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e da legislação municipal pertinente;

IV - promover a apreensão de mercadorias, objetos ou quaisquer outros bens móveis, nos casos previstos na legislação em vigor, lavrando o respectivo auto ou termo de apreensão;

V - efetuar conjuntamente com o Setor de Tributação os lançamentos de tributos municipais, nas épocas determinadas e proceder a entrega aos contribuintes dos respectivos avisos de lançamento;

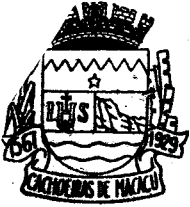
VI - executar tarefas correlatas que lhe forem cometidas pela Direção do Serviço de Finanças.

Art. 3º - Compete ao Setor de Transportes:

I - controlar a utilização dos veículos da Prefeitura, promovendo a racional distribuição dos serviços, de modo a atender, da melhor maneira possível, as solicitações dos órgãos municipais;

II - opinar nos processos de aquisição de veículos, antes da decisão final do Prefeito;

III - fiscalizar as condições de utilização e conservação dos veículos pelos usuários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

V - elaborar a escala de serviço dos motoristas da Prefeitura e fiscalizar o seu cumprimento;

VI - manter o registro de distribuição de veículos, por espécie e localização, bem como o fichário atualizado, contendo completa especificação sobre cada um dos veículos de propriedade da Prefeitura;

VII - executar tarefas correlatas que lhe forem cometidas / pela Chefia do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º- Ficam criadas 1 (uma) função gratificada de Chefe do Setor de Fiscalização, símbolo FGL e 1 (uma) função gratificada de Chefe do Setor de Transportes, símbolo FGI.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Deliberação correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º- A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se tôdas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de abril de 1973.

Manoel da Silva

Presidente